



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2023

Processo número: n.º 008/2023 - **Licitação:** Pregão Eletrônico n.º 003/2023

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO PARCELADA DE VIDRO, PORTAS, JANELAS E BOX (INCLUINDO INSTALAÇÃO E MATERIAIS), EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARMÉSIA/MG.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o **Município de Carmésia – MG**, pessoa jurídica de direito, com sede física na Praça Nossa Senhora do Carmo n.º 12 – Centro – Carmésia – MG, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representado pelo Senhor **MARCELO BATISTA TEIXEIRA**, Secretário Municipal de Infraestrutura Segurança e Trânsito, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade Carmésia, portador do CPF/MF sob n.º 879.880.036-15, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa:

DIEGO JOSE GOMES DE SOUZA 09862444657 (SERRALHERIA E VIDRAÇARIA RD), inscrita no CNPJ sob o n.º 42.480.010/0001-11, com sede na Rua Açucena N.º 10 - Galpão, Centro – Carmésia/MG, representada pelo Sócio Administrador, Sr. Diego José Gomes de Souza, portador do CPF n.º 098.624.446-57, adjudicatária do Pregão Eletrônico n.º 003/2023, doravante denominada ADJUDICATÁRIA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10.520/02 e Decreto n.º 10.024 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. Cláusula Primeira – O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO PARCELADA DE VIDRO, PORTAS, JANELAS E BOX (INCLUINDO INSTALAÇÃO E MATERIAIS), EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARMÉSIA/MG.

2. Cláusula Segunda – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

3. Cláusula Terceira – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Carmésia, fornecerá a ordem de fornecimento de acordo com o cronograma da secretaria.

3.1 O Setor responsável pela emissão dos pedidos de compras de acordo com o cronograma MENSAL enviará para o setor de compras os pedidos a serem adquiridos durante a semana subsequente, e o Setor de Compras de posse emitirá Nota de Empenho.

3.2 O licitante vencedor efetuará a entrega dos itens diariamente ou semanalmente e/ou de acordo com a necessidade da Contratante, em até **10 (DEZ) DIAS**.

3.3 A não entrega dos itens solicitados conforme ordem de fornecimento será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima desta Ata de Registro de Preços.

4. Cláusula Quarta – Os preços registrados são os seguintes:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	PORTA PIVOTANTE EM VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE - ESPESSURA DE 10MM, INCLUSO: MATERIAIS, ACESSÓRIOS E INSTALAÇÃO (M ²). INCLUSO: FECHADURA, PUXADOR, JOGO DE CHAVES, PINTURA ALUMINIO ANODIZADO.	PRÓPRIA	M ²	105	449,00	47.145,00
2	PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE - ESPESSURA DE 10MM, INCLUSO: MATERIAIS, ACESSÓRIOS E INSTALAÇÃO (M ²). INCLUSO: FECHADURA, PUXADOR, JOGO DE CHAVES, PINTURA ALUMINIO ANODIZADO.	PRÓPRIA	M ²	105	465,00	48.825,00
3	JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE - ESPESSURA DE 8MM, INCLUSO: MATERIAIS, ACESSÓRIOS E INSTALAÇÃO (M ²)	PRÓPRIA	M ²	210	410,00	86.100,00
4	VIDRO FIXO TEMPERADO INCOLOR - ESPESSURA DE 8MM, INCLUSO: MATERIAIS, ACESSÓRIOS E INSTALAÇÃO (M ²)	PRÓPRIA	M ²	50	277,90	13.895,00
5	VIDRO LISO INCOLOR, E= 3MM, INSTALADO EM ESQUADRIA METÁLICA FIXADO COM SILICONE OU MASSA, INCLUSO: MATERIAIS, ACESSÓRIOS E INSTALAÇÃO (M ²)	PRÓPRIA	M ²	100	195,00	19.500,00
TOTAL GERAL					RS	215.465,00

4.1 O pagamento será feito até o dia 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante apresentação da Nota Fiscal fatura.

4.2 Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, somente poderão ser alterados com a condição de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

4.3 O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

4.4 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença do percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

4.5 Os preços registrados, quando ocorrer, poderão, na vigência do registro, sofrer a redução dos preços, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o preço fixado será válido a partir da publicação no mural do átrio da Prefeitura Municipal.

5. Cláusula Quinta – Os itens deverão ser entregues nos locais indicados na ordem de compra nos estabelecimentos da respectiva Secretaria de Infraestrutura Segurança e Trânsito dentro do Município de Carmésia-MG, ocorrendo por conta do CONTRATADO às despesas decorrentes de fretes, transporte, descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

5.1 Os itens serão recebidos por responsável do Setor requisitante, atestando na Nota Fiscal ou documento equivalente para o recebimento dos mesmos.

5.2 Na hipótese de rejeição, por entrega dos itens em desacordo com as especificações, a ADJUDICATÁRIA deverá repor os itens reprovados, em até 07 (sete) dias.

6. Cláusula Sexta – Os preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão-de-obra.

7. Cláusula Sétima – Das obrigações consiste em:

7.1 A Contratada obriga-se a:

7.1.2 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.3 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

7.1.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.2 Do Município:

7.2.1 Prestar a Adjudicatária todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.2 Promover o apontamento do recebimento dos itens, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.2.3 Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata.

8. Cláusula Oitava – A Ata de Registro de Preços reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no art. 77 da Lei 8.666/93.

8.1 Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias a CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.2 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9. Cláusula Nona – As despesas decorrentes desta licitação ocorreram na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	DESCRIÇÃO
02.04.01.04.122.0401.1003.4.4.90.51.00	38	REFORMA SEDE ADMINISTRATIVA /



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

		GESTÃO E CONTROLE
02.04.01.04.122.0401.2009.3.3.90.30.00	49	MATERIAL DE CONSUMO / GESTÃO E CONTROLE
02.05.01.12.361.1201.1009.4.4.90.51.00	121	OBRAS E INSTALAÇÕES / ENSINO FUNDAMENTAL
02.05.01.12.361.1201.2021.3.3.90.30.00	131	MATERIAL DE CONSUMO / ENSINO FUNDAMENTAL
02.05.01.12.365.1204.1012.4.4.90.51.00	162	OBRAS E INSTALAÇÕES / ENSINO INFANTIL
02.05.01.12.365.1204.2028.3.3.90.30.00	171	MATERIAL DE CONSUMO / ENSINO INFANTIL
02.06.01.10.301.1101.1018.4.4.90.51.00	290	OBRAS E INSTALAÇÕES / UNIDADE FUNCIONAL DE SAÚDE
02.06.01.10.301.1001.2047.3.3.90.30.00	300	MATERIAL DE CONSUMO / UNIDADE FUNCIONAL DE SAÚDE
02.06.01.10.301.1001.2048.3.3.90.30.00	313	MATERIAL DE CONSUMO / PSF
02.09.01.08.244.0801.2105.3.3.90.30.00	578	MATERIAL DE CONSUMO / CRAS

9.1. Poderá, de acordo com a necessidade de a Administração acontecer contratações através da utilização de outras dotações conforme Lei Orçamentária vigente.

10. Cláusula Décima – A recusa pelo licitante em efetuar a entrega dos itens adjudicados, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.1 Caso os produtos entregues não estejam em conformidade com o que for cotado, deverá o licitante substituí-los imediatamente, suportando a multa de 1% ao dia de atraso, até o máximo de 10 dias. O mesmo critério será utilizado em caso de atraso.

10.2 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

h) falhar na execução do contrato.

10.3 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei 8.666/93.

10.4 As penalidades serão registradas no cadastro dos contratados, quando for o caso.

10.4.1 Em caso de rescisão, o Município aplicará multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, quando existir.

10.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

11. Cláusula Décima Primeira – As partes elegem o Foro da Comarca de Ferros-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

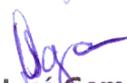
12. Cláusula Décima Segunda – O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13. Cláusula Décima Terceira – A presente Ata é integrada pelas demais disposições constantes do edital Pregão Eletrônico nº 003/2023.

Juntos e contratados firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Carmésia-MG, 09 de fevereiro de 2023.


Marcelo Batista Teixeira
MUNICÍPIO DE CARMÉSIA
Contratante


Diego José Gomes de Souza
DIEGO JOSE GOMES DE SOUZA (SERRALHERIA E VIDRAÇARIA RD)
ADJUDICATÁRIA (O)


PUBLICADO EM 09/02/23
KARINA FERREIRA SOARES CARVALHO